



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

PROCESSO Nº : **012965/2021-07**
INTERESSADO : **LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI E BRUNO VENTURINI LOUREIRO**
ASSUNTO : **Recurso/Processo eleitoral para Direção do Centro Tecnológico.**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo impetrado por Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi, servidor docente do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico – CT da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e Bruno Venturini Loureiro, servidor docente do Departamento de Engenharia Mecânica – CT/Ufes, respectivamente candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CT/Ufes pela chapa única Renovar e Avançar, no processo de consulta aos estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes, apresentando as justificativas contra o cancelamento de sua inscrição na pesquisa eleitoral.

Às folhas 1 e 2, peça 1, apresentam os interessados os elementos para (i) cabimento do recurso à luz dos regulamentos; e (ii) contextualização preliminar, em que é relevante destacar:

O Conselho Universitário já conhece a situação do processo de pesquisa Eleitoral para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro Tecnológico, que foi alvo de um cancelamento irregular, pelo Conselho Departamental, em 27/11/2020, e que foi posteriormente revertido por este Conselho Universitário, através da Decisão 71/2020, em 23/12/2020. Inicialmente, cabe lembrar que todos os fatos e documentos que motivaram a decisão de cancelamento da nossa chapa no dia 26/02/2021 já eram de conhecimento deste Egrégio Conselho Universitário quando da prolação da Decisão 71/2020. Portanto, entendemos que não houve fato novo que justificasse nova decisão do Conselho Departamental sobre o assunto, o que configura claro descumprimento da referida decisão do Conselho Superior desta Universidade.

Apresentam na sequência um vasto conjunto probatório que sustenta, por vídeo e texto, o relato temporal, cabendo, no entanto, a este Conselho ater-se aos fatos do conteúdo do “Vídeo/Chat da reunião do dia 12/2/2021: vídeo 4” e do “Vídeo/Chat da reunião do dia 26/2/2021: vídeo 5”, uma vez que já há decisão assentada, por ampla maioria, no que se refere aos fatos anteriores (Decisão nº 071/2020 - CUn).

Alegam ainda que:

[...] quando comunicou a Decisão 71/2020-CUn ao Conselho Departamental, o Diretor do CT, em e-mail enviado em 30/12/2020 aos conselheiros (anexo 1), deu sinais de que:

- Não daria valor à recomendação do Conselho Universitário sobre a recomendação de concluir a pesquisa eleitoral até 26/02/2021;
- Prosseguiria com a apreciação da denúncia apresentada pela chapa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Somos Todos Centro Tecnológico, não obstante a impossibilidade de haver, no bojo da denúncia, qualquer decisão útil, legalmente válida. Foi exatamente o que aconteceu. Apesar de a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral ter enviado à Direção uma proposta de ajuste de calendário em consonância com a Decisão 71/2020-CUn em 22/01/2021 (anexo 2), o Diretor não convocou o Conselho logo no início do mês fevereiro, como era necessário, deixando o assunto para reunião ordinária do dia 12/02/2021, frustrando, já de partida, o calendário proposto pela Comissão, que previa a retomada do calendário para o dia 05/02 e finalizando no dia 26/02, conforme preconizado pela decisão 71/2020 do CUn. A Comissão enviou, então, nova proposta de ajuste no calendário (anexo 3), mas o Diretor, na reunião de 12/02, relutou em apreciá-lo, como determinado pelo Conselho Universitário. Queria tratar da apreciação da denúncia e, quanto ao calendário, apenas devolvê-lo à Comissão para nova revisão. Apesar da manifestação de alguns conselheiros nesse sentido, é evidente pela gravação da reunião que não houve votação do Conselho nesse sentido de prosseguimento da denúncia, mas um simples encaminhamento da direção para andamento aos pedidos de vista. Após muita insistência dos Conselheiros Cláudia Galarda Varassin e Márcio Coelho de Mattos, que apontavam desobediência à determinação do Conselho Universitário, o novo calendário foi delimitado entre 01/03 e 26/03, cabendo à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os ajustes internos, o que foi feito e enviado à Direção do Centro (anexo 4).

O Diretor marcou, então, para 26/02, a apreciação da denúncia (chamada impugnação, anexo 5), com a apresentação dos relatos em vista. Convém neste ponto lembrar que o relato/parecer do relator, Conselheiro Prof. Antônio Sérgio Ferreira Mendonça (anexo 6), era pelo não cancelamento da nossa inscrição. Os principais pareceres de vista foram do Conselheiro Prof. Márcio Coelho de Mattos (favorável ao relator, anexo 7) e do Conselheiro Prof. Rômulo Almeida Cotta (contrário ao relator, anexo 8).

Após a leitura dos pareceres de pedido de vista, o relato/parecer do relator (anexo 6), foi rejeitado por maioria. Em seguida, foi aprovado por maioria o relato/parecer do Conselheiro Prof. Rômulo Almeida Cotta (anexo 8), contrário ao relator, prejudicadas, então, as demais vistas. No item IV serão abordados alguns aspectos do relatório/parecer aprovado.

Tal relato e parecer de pedido de vista aprovado, todavia, não pode prosperar, por rejeitar regras primárias de direito processual, interpretar a lei somente no que lhe convém e ofender os mais básicos princípios em que deve atuar a Administração Pública.

Nas folhas seguintes, apresentam um relato detalhado, que se resume ao (iii) pedido de impugnação apresentado pela chapa “Somos Todos Centro Tecnológico” (já indeferida por inscrição fora do prazo) (iii.1) do protocolo do pedido de impugnação para “comprovar” que ambas as chapas haviam cometido erros e exigir um acordo para possibilitar a continuidade do processo eleitoral; e (iii.2) da impossibilidade de julgamento do pedido de impugnação.

Nesse sentido, antes de avançar neste relatório, é preciso reafirmar que se trata de processo de consulta à comunidade e não de eleição direta, para que se evitem confusões desnecessárias a um processo já turbado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Às fls. 6 e seguintes, peça 1, os interessados debatem o mérito, pugnando pela inexistência de irregularidade por parte dos candidatos, cuja sustentação é a própria regulamentação de campanha referenciada na Resolução nº 01/2020-CT. Dispõem ainda de robusta argumentação sobre a inexistência de propaganda antecipada ou quaisquer abusos da única chapa inscrita regularmente no processo.

À fl. 9, constam publicação e o simples compartilhamento de *card* informativo em redes sociais e *Whats App* com os dizeres:

Oficialmente Candidatos! Eu e Bruno acabamos de registrar a candidatura à Direção do Centro Tecnológico da UFES para o mandato 2020-2024. Nossa candidatura nasceu após diversas conversas com colegas e diante do apoio de um número expressivo de docentes, alunos e servidores técnicos. Entendemos que o CT deve fortalecer sua identidade junto à Universidade e à comunidade externa, e firmar-se como referência no ensino, pesquisa e extensão nos seus diversos cursos e áreas de conhecimento. Para isso será implementada uma gestão profissional e que assegure a participação de toda a comunidade acadêmica. Precisamos do voto de vocês. [...]

E segue a argumentação sob sólida análise da impossibilidade de cancelamento de candidatura por propaganda eleitoral antecipada, que poderia ser, como em diversos processos comuns e simplificados, objeto de advertência, multa ou penalidades brandas, emitidas pela Comissão Coordenadora do Processo de Consulta. Reivindicam, ainda, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, fundamentais ao desenvolvimento da Universidade e da isonomia de tratamento entre os pares.

Por fim, requerem os interessados:

- 1) Ao Egrégio Conselho Universitário:
 - 1.a) Que declare nula, desde a origem, a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico de cancelar a inscrição da Chapa Renovar e avançar na Pesquisa Eleitoral para a Direção do Centro Tecnológico;
 - 1.b) Por consequência, determine o imediato cumprimento do item II da Decisão número 71/2020 do Conselho Universitário, bem como determine o prazo final para a conclusão da Pesquisa Eleitoral.
 - 2) Ao Presidente do Egrégio Conselho Universitário, Magnífico Reitor: Que considere a possibilidade de determinar ao Diretor do Centro Tecnológico que se abstenha de adotar quaisquer medidas para a eleição dos futuros Diretor e Vice-Diretor do Centro Tecnológico, impondo-se-lhe que aguarde, para tal, a decisão do Conselho Universitário sobre o presente recurso.
- Por fim, considerando estarmos na via administrativa, em que os pedidos não são tratados como o são na esfera judicial, pedimos que o Conselho Universitário, se não julgar viável a concessão de um ou mais dos pedidos, cumprindo o seu mister institucional, manifeste-se, com a ampla liberdade que tem e com a firmeza necessária, no sentido de privilegiar que haja oportunidade de manifestação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

comunidade universitária do Centro Tecnológico no processo em curso, calibrando sua decisão com fulcro no fortalecimento do processo democrático.

Quanto aos anexos, é importante destacar o envio de *e-mail* aos membros do Conselho Departamental do CT pelo Diretor do Centro Tecnológico, professor Geraldo Rossoni Sisquini, sobre a Decisão nº 071/2020- CUn, em que o estimado presidente daquele Conselho faz uma interpretação dos 4 (quatro) itens dispositivos, centrais neste processo e neste recurso.

Registrem-se ainda, à peça 53, as contra-argumentações do Diretor do CT:

Cabe à Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário verificar a legalidade dos procedimentos e decisões aprovadas por maioria no Conselho Departamental do Centro Tecnológico.

Há, ainda, nova manifestação de contra-argumentações apresentadas pelo interessado que se somam aos autos do processo.

É breve o relatório.

P A R E C E R

O Processo de Pesquisa Eleitoral do Centro Tecnológico, instituído pela Resolução nº 01/2020 do referido Conselho Departamental, volta seus autos ao Conselho Universitário da Ufes, instância superior que reúne os três segmentos representativos de nossa Universidade.

Preliminarmente, é importante reafirmar as diretrizes que, há anos, orientam o sério trabalho da Comissão de Legislação e Normas - CLN, cujos membros, voluntariamente, atuam de forma célere e objetiva, visando garantir a proteção dos direitos daqueles que se veem alijados e, em especial, do valor estruturante da defesa da democracia universitária e do devido processo legal.

É fundamental ampararmo-nos na Decisão nº 071/2020-CUn, de que faço referência integral:

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, na sessão ordinária do dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte, conheceu do recurso interposto por Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi e outros e, na análise do mérito, decidiu, por maioria, em face do parecer da Comissão de Legislação e Normas, dar provimento parcial no mérito, a fim de: i) **DECLARAR** “nula, desde a origem, a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico de cancelar ou anular o processo de pesquisa eleitoral em andamento”, prescrevendo a continuidade da pesquisa eleitoral para a direção do Centro Tecnológico - CT; ii) **DETERMINAR** que a atual Comissão de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pesquisa Eleitoral instituída pelo Conselho Departamental do CT proponha os ajustes necessários no calendário eleitoral, que deverão ser apreciados pelo referido Conselho; iii) **VALIDAR** as decisões tomadas pela Comissão de Pesquisa Eleitoral até a presente data, especialmente a homologação da inscrição da chapa “Renovar e Avançar” e o indeferimento da inscrição da chapa “Somos Todos Centro Tecnológico”; e iv) **RECOMENDAR** que a pesquisa eleitoral seja concluída no máximo até 26 de fevereiro de 2021, tudo conforme consta do processo no 053745/2020-44.”

A decisão do Conselho Universitário é autoexplicativa, simples, objetiva e soberana.

É preciso reconhecer que a origem das dificuldades subsequentes no Processo de Consulta Eleitoral advém de **equivocada interpretação** do Presidente do Conselho Departamental do CT, professor Geraldo R. Sisquini, ao enviar a referida decisão aos membros com as suas considerações particulares, quando, no rito procedimental e do que determinam os pilares do direito processual praticado na Ufes, **deveria executar a decisão deste Conselho nos termos aprovados.**

Considerando o exposto, s.m.j., **para conhecer do recurso e dar provimento integral no mérito**, segue:

(i) **REITERAR** que a decisão do Conselho Universitário seja cumprida integralmente pelo Conselho Departamental do CT e pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e que, em caso de descumprimento, sejam aplicadas as devidas sanções legais;

(ii) **DETERMINAR** a imediata continuidade do processo de pesquisa eleitoral para a direção do Centro Tecnológico - CT, com a única chapa inscrita no prazo: “Renovar e Avançar”;

(iii) **DETERMINAR** que o calendário seja reorganizado e executado pela Coordenação da Pesquisa Eleitoral com os seguintes prazos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO TECNOLÓGICO		
nº	EVENTO/PRAZO	DATA
1	Período para campanha dos candidatos: divulgação das propostas	29 de março a 6 de abril de 2021
2	- Prazo para a Comissão Coordenadora divulgar a relação de participantes da consulta; e - Prazo para a Comissão divulgar o <i>link</i> do sistema de votação, com instruções de acesso.	29 de março de 2021
3	- Prazo para pedir a inclusão na lista de participantes (retificação); e - Prazo para pedir a exclusão de pessoas constantes da lista (impugnação)	31 de março de 2021
4	- Prazo para a Comissão Coordenadora divulgar, se for o caso, a relação de participantes retificada ou, caso contrário, ratificar a lista de participantes inicialmente publicada.	2 de abril de 2021
5	- Debate com os candidatos a Diretor e Vice-Diretor	5 de abril de 2021
6	- Dia da consulta (das 8 às 20 horas); e - Dia da divulgação do resultado da consulta: relatório final da Comissão Coordenadora (após as 22 horas)	7 de abril de 2021
7	- Prazo para pedido de impugnação do resultado da consulta	8 de abril de 2021
8	- Prazo para julgamento, pelo Conselho Departamental, se necessário, da impugnação do resultado da consulta: ratificação ou retificação do resultado; e - Reunião do Conselho Departamental: definição da lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria.	13 de abril de 2021

Nesses termos, submetemos ao Plenário do Conselho Universitário.

Vitória, 25 de março de 2021.

Hilquias Moura Crispim
Relator



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HILQUIAS MOURA CRISPIM - MATRÍCULA 2016201874
Membro - Comissão de Legislação e Normas
Em 26/03/2021 às 11:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/164841?tipoArquivo=O>